

JUSTIFICATIVA PARA AUSENCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVEM COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, COM SUPORTE PSICOSSOCIAL E CLÍNICO ESPECIALIZADO.

Justificativa:

O Município de Braço do Norte, em atendimento às decisões judiciais proferidas nos autos da Ação Civil Pública nº 5000541-98.2025.8.24.0010/SC, justifica a ausência do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) na contratação por dispensa de licitação para a disponibilização de vaga em residência inclusiva para Vitória Zapelini do Nascimento, com base nos seguintes fundamentos:

Prazo Judicial Incompatível:

A decisão judicial de 23/04/2025 determina a transferência de Vitória Zapelini do Nascimento para uma instituição com suporte clínico em 48 horas. Esse prazo é incompatível com a elaboração do ETP, TR e demais documentos da fase preparatória, que demandam análise de mercado, consulta a fornecedores e detalhamento técnico.

Caracterização do Objeto pela Decisão Judicial:

As decisões judiciais e os documentos anexos descrevem a necessidade da contratação para acolhimento institucional para jovem com deficiência intelectual, o objeto (vaga em residência inclusiva com suporte psicossocial e clínico) e a solução sugerida (Clínica CAGERE). Esses elementos substituem as funções do ETP e do TR, atendendo aos requisitos de transparência e legalidade.

Situação de Emergência:

A condição de Vitória, jovem com deficiência intelectual em situação de vulnerabilidade e sem retaguarda familiar, configura emergência, conforme art. 74, III, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021. A ausência de acolhimento imediato pode ocasionar danos irreversíveis à sua saúde e segurança, conforme destacado nas decisões judiciais (periculum in mora).

Medidas Complementares:

O Fundo Municipal de Saúde compromete-se a elaborar, posteriormente, um relatório técnico, com base nas informações fornecidas pelo CIACA e pela Clínica CAGERE, para detalhar o serviço contratado e garantir a fiscalização do contrato.



A decisão judicial e os laudos anexos serão mantidos no processo administrativo como prova da necessidade e da adequação da contratação.

Conclusão:

A ausência do ETP e do TR é justificada pela extrema urgência imposta pelo prazo judicial de 48 horas, pela caracterização do objeto pelas decisões judiciais e pela situação de emergência que ameaça os direitos de Vitória Zapelini do Nascimento. A contratação por dispensa de licitação, amparada nos arts. 74, inciso III, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021, será documentada com transparência, utilizando os elementos fornecidos pelo Judiciário e pela rede de proteção social.

Braço do Norte, Data e hora constantes na assinatura eletrônica.

Rafael Soares Pateis – Técnico Administrativo
Fundo Municipal de Saúde e Saneamento

